



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Getulio Vargas, n.º: 02
37134-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1305
E-mail: camaradivisa@outcenter.com.br

CONTRATO 001/2017 - VIGIA

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

1- Câmara Municipal de Divisa Nova, CNPJ: 07.266.055/0001-63, situada na Praça Getúlio Vargas nº 2, Divisa Nova - MG, representada por seu Presidente o Sr. Renato Leal de Souza, brasileiro, casado, professor de Educação Física, titular do CPF nº917.454.466-72, RG 333314606, residente na Rua Paraná, nº 648, Centro, Divisa Nova-MG que por força do presente contrato passa a ser denominado EMPREGADOR;

2- Jose Donizete de Assis, brasileiro, casado, vigia, titular do CPF nº 087.918.248-26, RG 17.896.572, residente à Rua Piauí nº595, Vila do Arco, Divisa Nova-MG, doravante designado EMPREGADO;

Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos da Lei 5859/72, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo determinado, de 90 dias, a iniciar-se a partir do dia 02 do mês de janeiro de 2017, podendo ser prorrogada, nos termos dos artigos 443,444 e 451, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA- Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços do Empregado destina-se a cobrir lacuna de mão de obra, no setor de vigia da Câmara Municipal de Divisa Nova, em razão de ter ocorrido vários furtos durante a noite no estabelecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da atividade:

A atividade a ser desenvolvida pelo Empregado é temporária e com duração prevista de 90 dias.

CLÁUSULA QUARTA- Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 06 horas diárias, com folga semanal às quarta-feiras. Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao Empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei contemplar.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Getulio Vargas, n.º: 02
37134-000 - Divisa Nova - Telefax: (35) 3286-1305
E-mail: camaradivisa@outcenter.com.br

CLÁUSULA QUINTA- Do salário:

O Empregador pagará ao Empregado, mensalmente, o salário de R\$956,87 (oitocentos e cinquenta e seis reais, oitenta e sete centavos), até todo 21º (vigésimo primeiro) dia útil do mês.

CLÁUSULA SEXTA- Dos descontos:

O empregado autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo empregador, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários, de alimentação, habitação, e vale transporte. Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado o Empregado a ressarcir ao Empregador por todos os danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Disposições Especiais:

O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da empresa, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em Lei, o desacato moral ou agressão física ao Empregador, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguês ou briga em serviço.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas testemunhas), para as finalidades de direito.

Divisa Nova, 02 de janeiro de 2017.

Antônio Edgar de Ávila Ribeiro
Empregador

Jose Donizete de Assis
Empregado

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____